



07 12 04 50
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 14.091
(01.12.2004)

PROCESSO : N.º 1.419, CLASSE XVII – ANO 2002.
ASSUNTO : Aposentadoria.
INTERESSADA : Denise Maria Pimentel de Barros, servidora efetiva da
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
RELATORA : Juíza Maria Catarina Ramalho de Moraes
RELATOR DESIGNADO : Des. José Fernando Lima Souza.

EMENTA. Procedimento Administrativo. Aposentadoria por invalidez. Moléstia grave. Questão de Ordem. Avaliação psiquiátrica sem participação de médico especializado. Indispensabilidade de novo exame pericial. Conversão do feito em diligência. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria dos votos, apreciando questão de ordem suscitada no curso do julgamento, converter o processo em diligência, para fins da realização de novo exame pericial, através de Junta Médica de cuja composição participe profissional-médico especializado em psiquiatria.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de dezembro do ano 2004.

[assinatura]
JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente

[assinatura]
Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – Relator Designado

[assinatura]
Dr. MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aposentadoria, por invalidez, da servidora DENISE MARIA PIMENTEL DE BARROS, ao fundamento de que acometida de moléstia grave e incurável, com fundamento no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

Nos autos, a proposição formalizada pela Secretaria de Recursos Humanos, onde esclarecido que a servidora, há mais de 24 meses, encontra-se afastada do exercício do cargo permanente que ocupa, em razão de tratamento de saúde, bem como que, conforme resultado de inspeção médica realizada, teria sido evidenciado padecer ela de transtornos psiquiátricos impeditivos do desempenho de suas atividades laborativas.

Ouvida, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral pela irregularidade do laudo apresentado (fls. 162/166), razão por que, por determinação do Eminentíssimo Juiz Relator, outro viria a ser expedido (fls. 181/184), vindo o órgão ministerial, finalmente, a opinar pela concessão da aposentadoria, observadas, porém, as disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Levado o feito a julgamento, suscitei Questão de Ordem no sentido de que insatisfatória teria sido a inspeção médica realizada, posto que, embora haja concluído no sentido de que estaria a servidora acometida de distúrbio mental, fora procedida por junta médica sem a participação de profissional especializado em psiquiatria.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

É pré-condição de validade dos exames periciais, indubitavelmente, sejam eles realizados por profissionais que ostentem formações técnicas diretamente relacionadas com o universo de indagações a serem respondidas.

Dando-se, pois, que em concreto se cuida da apuração de possível acometimento, por servidor público, de distúrbio mental, é inconteste a imprescindibilidade da participação, no colegiado responsável pela perícia, de profissional-médico especializado em psiquiatria.

Sucedendo que, no caso, tal cautela não foi observada, circunstância que se faz comprometedora do resultado do exame procedido, razão por que, prejudicada a prova, inviável, em tais condições, o pronto enfrentamento do mérito da proposição formulada.

Em sendo assim e em se considerando que se trata de irregularidade sanável, de se converter o feito em diligência, para o fim de que novo exame pericial seja realizado, desta feita com a participação, no corpo da junta para tal designada, de profissional-médico especializado em psiquiatria.

É como voto.

Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA
Relator-Designado